



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO

EM 19 DE Março DE 2020  
no, DOE-ITA, edição nº 50-ANO 5  
Edo-40151 9995.

DEFINE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A  
PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19 NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** as medidas de prevenção ao contágio e declaração de emergência em saúde determinadas pelo Decreto Municipal 30/2020;

**CONSIDERANDO**, como medida de segurança e de saúde pública, a necessidade de se estabelecerem rotinas administrativas diferenciadas, tendo em vista evitar-se a propagação e o contágio da COVID-19 e com isso garantir o direito à saúde dos funcionários e usuários dos serviços ora prestados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que, no período compreendido entre os dias 18 e 31 de março de 2020, a sede da Secretaria Municipal de Administração, seus departamentos, setores, Almoxarifado Central e o Arquivo Geral, deverão funcionar em regime de plantão, sem atendimento ao público, em horário compreendido de 9:00 h as 16:00 h, com número reduzido de funcionários, conforme orientação das respectivas chefias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam suspensas pelo mesmo prazo as reuniões dos Conselhos e Comissões subordinadas a Secretaria Municipal de Administração **EXETUANDO-SE** apenas as reuniões para certames licitatórios caracterizadas pela urgência na aquisição de bens ou serviços determinadas pelo Decreto Municipal nº 30/2020.

**Art. 2º** - O atendimento ao público ficará reduzido aos casos urgentes, com observância às orientações de saúde pública expedidas pelos órgãos da estrutura do Sistema Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de Saúde.

**Art. 3º** - Processos Administrativos ligados ao esforço de combate ao avanço da COVID-19 terão tramitação prioritária dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** - O servidor, que pela natureza da função exercida, puder atuar em teletrabalho o fará, respondendo diretamente à chefia imediata, sem prejuízo do seu ponto.

**Art. 5º** - Os servidores, contratados, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas vinculadas a que título for à Administração Pública no âmbito desta Secretaria e que possuam mais de 60 (sessenta) anos, estejam em estado gravídico ou sejam portadores de comorbidades, poderão ser dispensados ou terão seus horários de trabalho flexibilizados, sem prejuízo do ponto.

**Art. 6º** - Os processos de readaptação, licença médica, Licença maternidade, Licença amamentação, acompanhamento familiar e redução de carga horária, deverão ser remarcados sem prejuízo no prazo de atendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - BIM/Atestados serão enviados por e-mail pela Secretaria de origem do Servidor/funcionário;

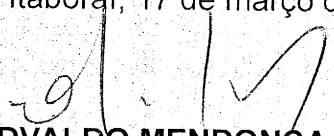
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os exames admissionais estarão temporariamente suspensos, com exceção de admissionais emergenciais para atuação na Situação de Emergência Pública/COVID-19.

**Art. 7º** - Ficam disponibilizado os seguintes emails para efeito de atendimentos ou informações:

- [gabsemad@itaborai.rj.gov.br](mailto:gabsemad@itaborai.rj.gov.br) (Gabinete da Semad);
- [pericia.medica@itaborai.rj.gov.br](mailto:pericia.medica@itaborai.rj.gov.br) (Perícia Médica);
- [saudeocupacional@itaborai.rj.gov.br](mailto:saudeocupacional@itaborai.rj.gov.br) (CISSO)

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 17 de março de 2020.

  
**EDVALDO MENDONÇA DAUMAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Matr. 35.910